



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.401/2012

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS PROPRIETÁRIOS DE LOTEAMENTO DISPONIBILIZAR INFRAESTRUTURA NO TERRENO, ANTES DA VENDA DE LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, **aprovou** e Eu **sanciono** e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica obrigatório aos proprietários de loteamento disponibilizar a infraestrutura em toda a área onde serão construídas as casas, antes da comercialização dos lotes.

Art. 2º - A infraestrutura a ser disponibilizada pelo proprietário do loteamento, constará de sistema de abastecimento de água encanada para as residências, meio fio, asfaltamento das ruas e travessas (vias públicas) e implantação da rede de energia elétrica.

Art. 3º - O proprietário do loteamento fica obrigado a reservar áreas para construção de praças, escolas, posto de saúde e outros logradouros públicos.

Art. 4º - O loteamento só será liberado pelo Município após o cumprimento dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 30 de maio de 2012.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração